



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 001 /2021.

**Revoga o artigo 227 da Lei Orgânica Municipal,
nos termos da Constituição da República
Federativa do Brasil.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:53 hs
DATA 28/00/21


ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2021.

Revoga o artigo 227 da Lei Orgânica Municipal,
nos termos da Constituição da República
Federativa do Brasil.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, § 2º, da Lei Orgânica do
Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica revogado o artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.53 hs
DATA 25/10/21

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 103hs
DATA 28/10/21

ASSINATURA

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Revoga o artigo 227 da lei orgânica municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.”

A presente proposta legislativa tem o objetivo de revogar o Artigo 227 da Lei Orgânica Municipal, dispositivo este que trata da forma de escolha de diretores e vice-diretores das escolas municipais, que conforme estabelece o supracitado artigo, deve ser realizada através de eleição comunitária.

No entanto, o referido artigo de Lei padece de inconstitucionalidade, visto que fere o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – Omissis;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**; (destacamos)
(...)

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal decidiu:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ARTIGO 213, § 1º. LEIS GAÚCHAS Nº 9.233/91 E 9.263/91. **ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETORES DE UNIDADE DE ENSINO.**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

INCONSTITUCIONALIDADE. 1. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de **diretor** de escola pública. 2. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 213, § 1º, e Leis estaduais nº 9.233 e 9.263, de 1991. **Eleição** para o preenchimento de cargos de **diretores** de unidade de ensino público. Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente.

Cumpre esclarecer que a autonomia municipal para legislar é condicionada pelo art. 29 da Constituição da República, o preceito estabelece que a Lei Orgânica Municipal e sua legislação devem observância ao disposto na Constituição Federal e na respectiva Constituição Estadual, preceito esse reproduzido pelo art. 51 da Constituição do Estado do Pará, como se denota de sua transcrição:

Art. 51. O Estado do Pará é dividido em Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, **nos termos assegurados pela Constituição Federal e por esta Constituição.**

Assim, depreende-se que a previsão constante na lei orgânica, está em desacordo com o disposto na Constituição Federal, conforme entendimento dos tribunais superiores.

Visto isso, nobres vereadores, busca-se com o presente projeto de revogação o saneamento da inconstitucionalidade existente.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam integralmente em lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás